

Conselho: CONSEPE	Processo: 5038/97
Assunto: Solicitação de Vaga	
Interessado: Reinaldo, Raimundo da Silva	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 174/CEN

I - Análise e Parecer do Relator:

Reinaldo Raimundo da Silva, Servidor Público Estadual Militar, matriculado no 8º período do Curso de Administração de Empresa da UNIR/CACOAL, requer matrícula ex-offício para o mesmo Curso da UNIR/PORTO VELHO.

Juntou aos autos comprovante de transferência no interesse da Administração Pública Estadual (PM-RO), atestado de matrícula, histórico escolar, conteúdo programático das disciplinas cursadas e documentos pessoais, satisfazendo assim os requisitos exigidos pelo Regimento Geral da UNIR.

A UNIR reconhece, administrativamente, transferência ex-offício de servidor público estadual conforme disposto na Resolução nº 201 de 16.05.90 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UNIR, in verbis:

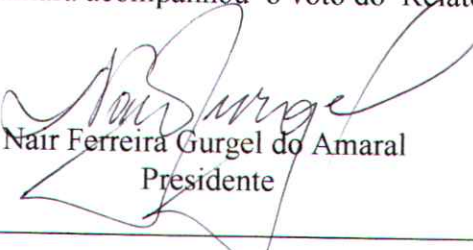
“Serão reconhecidas como transferência ex-offício somente aquelas de servidor público federal da linha direta, seu cônjuge e dependentes, transferidos no interesse do serviço”.

Ante o exposto e fundado na Resolução nº 201/96 - CONSEPE, sou de parecer desfavorável ao pedido do requerente.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Relator


II - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 15/08/97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

III - Parecer do Plenário:

Na 73ª sessão ordinária, de 21 de agosto de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.


Neide Iohoko Miyakava
Vice-Presidente no exercício da
Presidência